



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 024/2025

Dispensa de Licitação nº 007/2025

Forma: Presencial

Fundamento: art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, regulamente inscrita sob o CNPJ nº. 02.321.135/0001-84, com sede administrativa situada na Rua do Progresso, nº. 214, bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, CEP 39.185-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/10/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: até 08h00min. do dia 24/10/2025.

LOCAL HÍBRIDO:

ELETRÔNICO: camarasgrpreto@yahoo.com.br

MEIO FÍSICO: na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto - MG, em dias úteis e em horário de expediente.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/10/2025 - HORÁRIO: 09h30min.

I – DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, IDENTIFICADO PELA PLACA PYW-6536.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



01.031.0001.2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal -
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 18

III – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor total estimado para contratação será de R\$ 2.816,67 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), relativo a mão-de-obra.

IV – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site.

4.1.1 Data limite para apresentação da proposta de preços: 24/10/2025 às 08:00 horas.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento das propostas;

4.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6. Certidão de Regularidade de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



4.2.9. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF dos sócios da empresa ou dos representantes;

4.3. Emitir as seguintes declarações:

- a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.4.1 Prova de qualificação econômico-financeira, consistente na apresentação de Certidão negativa de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

4.5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.5.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

4.5.2. O envio da cotação deverá ocorrer pelo e-mail da Câmara Municipal, qual seja: camarasgrpreto@yahoo.com.br.

4.5.3. Durante o período de publicação desta Dispensa (tópico IV), as empresas que ofertaram cotação prévia de preços também poderão participar, caso seja de interesse, desde que cumprido os demais requisitos deste Aviso.

4.5.3.1. Havendo duas propostas/cotações da mesma empresa, com valores diferentes, a contratação sempre se dará pelo menor preço.

4.5.3.2. Propostas prévias:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	AUTO PEÇAS FERREIRA	N.M AUTOCENTER	MT PNEUS
01	SERV	03	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO (INCLUSO MONTAGEM DOS PNEUS)	R\$ 840,00	R\$ 720,00	R\$ 360,00
02	SERV	04	SERVIÇO SUBSTITUIR DISCO E PASTILHAS DE FREIOS DIANTEIROS	R\$ 720,00	R\$ 280,00	R\$ 480,00
03	SERV	02	SERVIÇO SUBSTITUIR KIT EMBREAGEM	R\$ 630,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00



Câmara Municipal
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

04	SERV	02	SERVIÇO SUBSTITUIR CORREIA DENTADA E TENSOR/ROLAMENTO	R\$ 980,00	R\$ 440,00	R\$ 500,00
05	SERV	04	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO E FILTROS	R\$ 560,00	R\$ 320,00	R\$ 120,00
VALORES TOTAIS:				R\$ 3.730,00	R\$ 2.360,00	R\$ 2.360,00
VALOR MÉDIO				R\$ 2.816,67		

V – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 15 de outubro de 2025.

CARMEM LÚCIA FERREIRA ROCHA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, IDENTIFICADO PELA PLACA PYW-6536, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. MÉDIO UNIT.	V. MÉDIO TOTAL
01	Serv.	03	Serviço de alinhamento e balanceamento	R\$ 213,33	R\$ 640,00
02	Serv.	04	Serviço substituir disco e pastilhas de freios dianteiros	R\$ 123,33	R\$ 493,33
03	Serv.	02	Serviço substituir kit embreagem	R\$ 355,00	R\$ 710,00
04	Serv.	02	Serviço substituir tensor/rolamento e correia dentada	R\$ 320,00	R\$ 640,00
05	Serv.	04	Serviço troca de óleo e filtros	R\$ 83,33	R\$ 333,33
01	Serv.	03	Serviço de alinhamento e balanceamento	R\$ 213,33	R\$ 640,00

1.2. Os itens acima foram cotados incluindo somente a mão-de-obra, sem o fornecimento das peças.

1.3. A Câmara Municipal deverá realizar procedimento pertinente, para a aquisição das peças necessárias.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantida pela Câmara Municipal.

III - DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



As quantidades estimadas correspondem às necessidades para a manutenção integral do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de ocorrência de mais de uma intervenção corretiva nesse intervalo. A estimativa foi definida com base em diagnóstico técnico e histórico de manutenções anteriores, de modo a assegurar a suficiência dos serviços para o atendimento das demandas previstas.

IV - PESQUISA DE MERCADO

4.1. Conforme documentação que acompanha, foi realizada pesquisa de mercado junto aos fornecedores abaixo identificados, e o preço a seguir corresponde ao total estimado:

FORNECEDOR PESQUISADO	VALOR
AUTO PEÇAS FERREIRA	R\$ 3.730,00
N.M AUTOCENTER	R\$ 2.360,00
MT PNEUS	R\$ 2.360,00

4.2. Analisando criticamente, referida pesquisa de mercado, entendemos que a mesma está de acordo com o artigo 23, §º, IV, da Lei nº 14.133/21, visto se tratar de pesquisa com fornecedores locais e que, historicamente, participam de licitações neste Município. Ademais, a escolha de oficina mecânica se dá por razões de confiança, e os servidores da Câmara Municipal costumam levar seus veículos nestas.

4.3. METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA LEVANTAMENTO DOS PREÇOS:

- () Portal Nacional de Compras Públicas
- () Contratações Similares de Outros Órgãos Públicos
- () Contratação da própria Câmara Municipal
- () Dados de pesquisa em mídia especializada
- (X) Pesquisa direta com possíveis fornecedores, conforme justificativa em anexo.
- () Pesquisa direta com o futuro contratado (art. 23, §4º, Lei 14.133/21)

V - DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



VI - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação é necessária para garantir o pleno funcionamento do veículo oficial, assegurando condições seguras e eficientes para o cumprimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

6.2. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a segurança, aumentar os custos com reparos emergenciais e prejudicar a execução das atividades institucionais.

6.3. A terceirização do serviço é essencial devido à inexistência de estrutura interna para execução de manutenções automotivas.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada que forneça serviços de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças e realização de reparos gerais no veículo, conforme a necessidade e as especificações técnicas estabelecidas acima.

7.2. A manutenção preventiva, além de obrigatória pelo CNT, propicia segurança para os usuários do veículo e também da via aonde trafega o veículo. Portanto, a solução a que se busca é dar condições de uso do citado veículo e, com isso, evitar acidentes decorrentes da falta de manutenção.

7.3. A Câmara Municipal realizará procedimento de contratação específico para a aquisição das peças, concomitante com este procedimento de contratação de serviços, alinhando-se para a perfeita consecução de um resultado satisfatório, qual seja, o veículo mantido.

VIII - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica, consistindo:

a) Contrato social, ou ato similar.

8.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, consistindo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Rua do Progresso, nº 214 - Centro - São Gonçalo do Rio Preto/MG - CNPJ: 02.321.135/0001-84

Telefone: (38) 3546-1322 - Email: camarasgrpreto@yahoo.com.br

Site: <http://www.saogoncalodoriopreto.mg.leg.br>



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de qualificação econômico-financeira, consistente na apresentação de Certidão negativa de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

8.3. Emitir as seguintes declarações:

a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

IX – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será realizada conforme demanda, mediante autorização formal emitida pela Câmara Municipal.

9.2. A empresa contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços prestados e disponibilizá-los ao contratante sempre que solicitado.

9.3. Diante do pequeno valor estimado para contratação, a Câmara Municipal autoriza deslocamento do próprio veículo até uma distância de 70km, tendo como ponto de partida a Sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, englobando basicamente os municípios vizinhos.

9.4. A partir desta distância, o interessado deverá providenciar reboque para deslocamento, uma vez que torna inviável a Câmara Municipal providenciar este tipo de serviço, o que iria encarecer a despesa, sem justificativa aceitável.

9.5. A Câmara Municipal levará as peças juntos ao fornecedor contratado para execução dos serviços, conforme descritos, devendo ser conferidos e atestado o recebimento no ato da entrega pelo fornecedor.

X - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1 - A ata de registro de preços será gerida por um fiscal designado pela Câmara Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará sua conformidade com a ata de registro de preços e emitirá relatórios periódicos.

10.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e ajustes sempre que necessário.

10.3. A ata de registro de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável, a servidora: **Valéria Regina Moura Alves Moreira**.

10.4. Compete ao Gestor da ata de registro de preços exercer a administração da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.5. Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência no fornecimento do objeto, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.

10.6. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

XI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado e aprovação do fiscal do contrato.



11.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços e documentação pelo fiscal.

11.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção será realizada por meio de processo licitatório, podendo ser dispensada a licitação na forma da Lei, obedecendo aos critérios de capacidade técnica, proposta de preço e conformidade com os requisitos do Termo de Referência.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, garantindo sua conformidade com as especificações contratuais;

13.2. Receber e conferir os serviços quando realizados pela Contratada;

13.3. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela executados;

13.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

13.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

13.6. Indicar um responsável para prestar esclarecimentos ou resolver eventuais situações que possam surgir durante a execução do contrato.

IX - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e especificações contratuais;

7.1.2. Garantir a qualidade dos serviços realizados;

7.1.3. Manter atualizados todos os registros e relatórios sobre os serviços efetivamente prestados;

7.1.4. Comunicar previamente quaisquer alterações ou dificuldades no fornecimento dos serviços;



7.1.5. Manter durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor;

7.1.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes do fornecimento dos serviços;

7.1.7. Atender às solicitações do contratante de forma ágil e eficiente.

7.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

7.1.9. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas e sanitárias pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.1.10. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a prestação dos serviços;

7.1.11. Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à realização, e demais atos pertinentes;

7.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara Municipal, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços;

7.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Câmara Municipal.

15 - SANÇÕES APLICÁVEIS

a) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

b) Advertência por escrito;



Câmara Municipal
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

- c) Multa, conforme previsto na Lei 14.133/2021;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001.2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal -

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 18

17 - ORIGEM DOS RECURSOS

Municipal – próprio – duodécimo.

São Gonçalo do Rio Preto - MG, 09 de outubro de 2025.

Ana Karla Lopes Rocha

Auxiliar Administrativo

Designada para Função de Planejamento



Câmara Municipal
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa inscrita no CNPJ (MF) nº e inscrição estadual/municipal nº, estabelecida no(a) (Rua, AV, Bairro, CEP, Fone, e-mail), com vista ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, IDENTIFICADO PELA PLACA PYW-6536, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serv.	03	Serviço de alinhamento e balanceamento		
02	Serv.	04	Serviço substituir disco e pastilhas de freios dianteiros		
03	Serv.	02	Serviço substituir kit embreagem		
04	Serv.	02	Serviço substituir tensor/rolamento e correia dentada		
05	Serv.	04	Serviço troca de óleo e filtros		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ ____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: XX DIAS (NO MÍNIMO 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME)

BANCO: XXXXXXXXXX - AGÊNCIA: XXXXXXXX - CONTA CORRENTE: XXXXXXXXXX

DECLARAMOS QUE OS PREÇOS CONSTANTES NESTA PROPOSTA OU EM QUAISQUER DOS LANCES DE MENOR VALOR SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

...../MG, de de 2025.

Assinatura e carimbo - Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

...../MG, de de 2025.

.....
Assinatura e carimbo

Representante Legal da Empresa

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora



Câmara Municipal SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação N.º 007/2025
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, senhor _____
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, senhor _____
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL:
_____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Dispensa de Licitação nº 007/2025, Processo Administrativo nº 024/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa, incluindo a proposta da vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, IDENTIFICADO PELA PLACA PYW-6536, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Câmara a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito desta Câmara.



Câmara Municipal SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serv.	03	Serviço de alinhamento e balanceamento		
02	Serv.	04	Serviço substituir disco e pastilhas de freios dianteiros		
03	Serv.	02	Serviço substituir kit embreagem		
04	Serv.	02	Serviço substituir tensor/rolamento e correia dentada		
05	Serv.	04	Serviço troca de óleo e filtros		

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O objeto será executado através de entregas parceladas, conforme necessidade da Câmara Municipal.

5.2. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição/refazimento do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



- 7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e especificações contratuais;
- 7.1.2. Garantir a qualidade dos serviços realizados;
- 7.1.3. Manter atualizados todos os registros e relatórios sobre a prestação dos serviços efetivamente realizados;
- 7.1.4. Comunicar previamente quaisquer alterações ou dificuldades na prestação dos serviços;
- 7.1.5. Manter durante a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor;
- 7.1.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.1.7. Atender às solicitações do contratante de forma ágil e eficiente.
- 7.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 7.1.9. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas e sanitárias pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.1.10. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a prestação dos serviços;
- 7.1.11. Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, e demais atos pertinentes;
- 7.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Câmara Municipal, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 7.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, garantindo sua conformidade com as especificações contratuais;
- 8.2. Receber e conferir os serviços realizados pela Contratada;
- 8.3. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela executados;
- 8.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 8.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.6. Indicar um responsável para prestar esclarecimentos ou resolver eventuais situações que possam surgir durante a execução da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A ata de registro de preços será gerida por um fiscal designado pela Câmara Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará sua conformidade com a ata de registro de preços e emitirá relatórios periódicos.



9.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos e ajustes sempre que necessário.

9.3. A ata de registro de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável, a servidora: **Valéria Regina Moura Alves Moreira**.

9.4. Compete ao Gestor da ata de registro de preços exercer a administração da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.5. Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência no fornecimento do objeto, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.

9.6. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado com base nas peças efetivamente entregues, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado e aprovação do fiscal da ata de registro de preços.

10.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços e documentação pelo fiscal.

10.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As infrações e sanções aplicáveis a contratada serão àquelas previstas nos artigos 155 a 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente da Mesa Diretora

Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: